



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



REQUERIMENTO Nº 024/2026

Os Vereadores que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis REQUEREM à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS, solicitando para que informe, afim de esclarecimento público:

Considerando a Portaria nº 541/2025 (ANEXO 1) que “Prorroga o afastamento à servidora Gleici Mary Guidett Braga, para prestar serviços à Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, Juízo da 74ª Zona Eleitoral de Peabiru-PR, e dá outras providências, e em observação a Lei Municipal nº 1.233/2004 que versa sobre O AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE, questiona-se:

- 1. No período de 04/07/2025 à 03/07/2026 o município arcará com as despesas de remuneração e encargos da servidora? SIM ou NÃO?**
- 2. Em caso positivo, esta despesa fere a Legislação Municipal que prevê o ônus da remuneração a cargo do órgão ou entidade cessionária?**
- 3. Se feriu a Legislação Municipal, comprovado o dano ao erário quais providências são cabíveis?**



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



4. Caso a portaria nº 541/2025 apresenta plena legalidade, qual a fundamentação que justifica se a despesa for do município?

JUSTIFICATIVA

Atendendo aos questionamentos da população, e cumprindo com o papel de legislar, foi nos trazido a indagação acerca do tema cessão de servidor público municipal a ente federado Estadual.

Sobre esta matéria a Instrução n.º 1438/16-DCM, trazida pelo Analista de Controle LEVI RODRIGUES VAZ, afirma:

A cessão de servidor público é a modalidade de afastamento temporário de servidor público, titular de cargo ou emprego público, para exercer atividades em outro ente ou órgão, do mesmo ente ou em ente diverso da federação, para ocupar cargo em comissão, função de confiança ou, ainda, para atender situações estabelecidas em lei, com a finalidade de cooperação entre as Administrações Públicas. Tal cooperação será realizada mediante celebração de convênio ou outro instrumento equivalente. Tendo em vista a natureza da cessão de servidor público, que se trata de ato de afastamento temporário, o servidor permanece vinculado ao ente ao qual pertence, ou seja, ao ente ao qual prestou concurso público. Assim, apesar de prestar serviço para outro órgão ou ente, o servidor cedido mantém vínculo jurídico com o ente cedente, pois a sua cessão ocorre de modo temporário, e não definitivo

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) estabelece que a cessão de servidores municipais para outros entes (como o Estado) é um ato excepcional e discricionário, condicionado ao interesse público e à observância de requisitos legais específicos.

As principais diretrizes do tribunal sobre o tema incluem, Requisitos para a Cessão, onde, para que esta cessão seja regular, o TCE-PR esclarece a necessidade de:



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



1. **Previsão em Lei Local:** Deve haver autorização na legislação do município (Estatuto do Servidor ou Lei Orgânica) para a cessão a entes externos.
2. **Ato Formal e Motivado:** A cessão exige um processo administrativo com motivação expressa, demonstrando o benefício para a administração e a ausência de prejuízo ao serviço municipal.
3. **Prazo Determinado:** O afastamento deve ter data de início e fim estabelecidas, não podendo ser por tempo indeterminado.
4. **Instrumento de Cooperação:** Geralmente formalizado via convênio ou termo de cooperação entre o Município e o Estado.

Outro ponto que gera questionamento, é a quem cabe a Responsabilidade pelo Pagamento (Ônus). O Acórdão n.º 2316/16 do Tribunal Pleno detalha as regras financeiras:

1. **Ônus do Cessionário:** Se o Estado (quem recebe o servidor) arcar com o pagamento, os custos não contam para o índice de gastos com pessoal do Município.
2. **Reembolso:** O Município pode pagar o servidor e ser reembolsado pelo Estado. Nesse caso, os valores reembolsados não impactam o limite de despesa de pessoal do cedente (município).
3. **Vínculo Funcional:** O vínculo estatutário permanece com o município de origem. Assim, encargos sociais e previdenciários devem ser recolhidos em nome do ente municipal.

Ressaltando que o primeiro aspecto abordado pelo TCE-PR é a necessidade de previsão em lei local, traz-se o recorte da Lei Municipal nº 1.233/2004 em seu Art.104 que versa sobre o afastamento dos servidores do município de Araruna:

DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art.104. O servidor estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados, de outros Municípios, ou na Administração Direta ou Indireta do Município de Araruna, nas seguintes hipóteses:



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



I – Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – Em casos previstos em lei municipal específica.

§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, **o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária**, se federal, Distrital, Estadual de outros municípios, ou da Administração Indireta;

§ 2º. Além do ônus da remuneração, o órgão ou entidade cessionária **deverá efetuar o recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao servidor cedido**.

Ressalta -se que esta servidora encontra-se cedida desde julho de 2023 pela Portaria 246/2023, havendo nova prorrogação em Portaria nº 541/2025 que Prorrogou o afastamento da servidora efetiva, **Gleici Mary Guidett Braga**, para prestar serviços à Justiça Eleitoral da 74ª Zona Eleitoral de Peabiru-PR, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 04 de julho de 2025 a 03 de julho de 2026, colocando à disposição da Justiça Eleitoral de Peabiru, relata que a servidora requisitada manterá sua lotação no órgão de origem, passando seu exercício na 74ª Zona Eleitoral de Peabiru-PR. E que a servidora requisitada manterá seus direitos e vantagens. De acordo com o Portal da Transparência de Araruna constou vencimentos à servidora em janeiro de 2025 no valor de R\$ 3.047,25 (três mil e quarenta e sete Reais e vinte e cinco centavos), o que demonstra as despesas vinculadas ao órgão de origem.

Por todos os argumentos apresentados, e com o compromisso ao erário público, o requerimento se justifica. Pede deferimento.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 11 de março de 2026.

LUIS CARLOS PERLI
Vereador



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



ANEXO I



PORTARIA Nº 541/2025

Prorroga o afastamento à servidora Gleici Mary Guidett Braga, para prestar serviços à Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, Juízo da 74ª Zona Eleitoral de Peabiru-PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto na Lei 6.909/1982, art. 1º, 2º e 9º, Decreto Federal nº 10.835/2021, art. 9º, e Resolução nº 23.523/2017 do TSE;

Considerando ainda o Ofício nº 020/2025 do Juízo da 74ª Zona Eleitoral de Peabiru-PR;

Considerando que a requisição é ato irrecusável;

Considerando que há necessidade constante de atendimento ao público, sobretudo para operações atinentes ao Cadastro Nacional de Eleitores e a quantidade de eleitores da Zona Eleitoral e o quantitativo de servidores efetivos na zona eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o afastamento da servidora efetiva, Gleici Mary Guidett Braga, para prestar serviços à Justiça Eleitoral da 74ª Zona Eleitoral de Peabiru-PR, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 04 de julho de 2025 a 03 de julho de 2026, colocando a disposição da Justiça Eleitoral de Peabiru.

Art. 2º. A servidora requisitada manterá sua lotação no órgão de origem, passando seu exercício na 74ª Zona Eleitoral de Peabiru-PR.

Art. 3º. A servidora requisitada manterá seus direitos e vantagens no período compreendido no art. 1º.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Evangelista Dal Santos.
Araruna, 21 de julho de 2025.

Gustavo França dos Santos
Prefeito